



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 83.471
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 155, do Vereador FAOUAZ TAHA, que prevê prioridade da Administração Pública a programas e projetos em execução, independentemente de mudanças de gestão.

PARECER

Por força do que ordena o Regimento Interno, a esta Comissão cabe dizer o **mérito** de propostas sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Em tal conjunto insere-se esta proposta, cujo mérito se encontra criteriosamente exposto e demonstrado ao longo dos tópicos com os quais foi composta a própria justificativa autoral.

Em conclusão, reconhecendo a inteira procedência da proposta, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 10-07-2019.

APROVADO
10/10/19

PAULO SERGIO MARTINS
Paulo Sergio - Delegado
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS ALBINO (Albino)

DOUGLAS MEDEIROS

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

VALDECI VILAR (Delano)